



PROCESSO Nº	: 16.520-4/2019
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: IZES ATAIDE PASSOS DOS SANTOS
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

11. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de aposentadoria voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 2.016/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato nº 1.198/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 07/03/2019, e;

b) julgar legal a planilha de cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à **IZES ATAIDE PASSOS DOS SANTOS**, servidora efetiva no cargo de Professora de Educação Básica, Classe “C”, Nível “10”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamento nos incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 140, § único da Constituição Estadual, Lei Complementar nº 50/1.998; Processo MTPREVI nº 98143/2019; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, § 1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É como apresento a proposta de voto.

Cuiabá, 05 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹
ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. csc

